

Previdência: porque seguro morreu de velho

Fábulas, como a da cigarra e da formiga, e ditos populares como "seguro morreu de velho" relembram a todo instante a importância de ser previdente, de poupar para enfrentar dias difíceis ou para ter uma velhice mais tranqüila.

Além de contarem com a aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – para a qual contribui obrigatoriamente o trabalhador com carteira assinada –, que pode vir a ser insuficiente para atender às necessidades do aposentado, muitas pessoas escolhem adquirir imóveis ou investir em aplicações financeiras como forma de poupar para o futuro. O risco dessa escolha é que aconteçam imprevistos antes de se ter for-

mado um patrimônio suficiente para enfrentá-los.

Outra forma de complementar a renda, proteger a família ou realizar projetos de vida é contratar um plano de previdência complementar. A idéia desse tipo de previdência é juntar a poupança de várias pessoas e investi-la de modo que esses recursos rendam mais do que se aplicados individualmente, e que a soma dos esforços de todos garanta que cada um receba o benefício contratado ou resgate sua contribuição em caso de necessidade.

Assim, já que "dinheiro não nasce em árvore" e "Deus ajuda quem cedo madruga", sendo previdente é possível não se preocupar com o futuro investindo no presente.

Dicas para escolher um plano aberto

Primeiro, reflita sobre seus objetivos – complementar a aposentadoria do INSS, zelar pelo futuro da família, custear o estudo dos filhos, fazer uma poupança. Analise seu orçamento familiar, se você é isento ou não do Imposto de Renda, sua idade, se contribui com o INSS e a renda com que irá se aposentar. Identificados os objetivos e os dados da sua realidade, fica mais fácil definir o plano adequado. Para qualquer tipo de plano:

- ▶ analise propostas de pelo menos duas empresas diferentes e certifique-se junto à Susep de que estão autorizadas a operar;
- ▶ leia atentamente todo o regulamento e a proposta de inscrição;
- ▶ verifique o período de carência;
- ▶ confira se os valores iniciais de contribuição e dos benefícios, as taxas e percentuais pagos aos gestores e administradores, e os índices e periodicidade de atualização dos benefícios e contribuições estão discriminados na proposta de inscrição;
- ▶ examine a rentabilidade oferecida pelo fundo de investimento do plano;
- ▶ confira se consta do regulamento a devolução dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos e qual o percentual e índice aplicados na devolução;
- ▶ preencha de próprio punho a declaração pessoal de saúde com respostas corretas e completas (informações incorretas podem impedir-lo de receber o benefício no futuro).

Informações, leis e projetos

Informações

Susep – Superintendência de Seguros Privados
Tel.: 61 3412-2000
www.susep.gov.br

Legislação

Leis Complementares 108 e 109, de 2001
Leis 11.196/05, 11.079/04 e 11.053/04
www.planalto.gov.br

Projetos de lei

PLSs 349 e 388, de 2003
– Respectivamente de autoria dos senadores Arthur Virgílio e Alvaro Dias, instituem o Sistema Nacional, o Conselho Nacional e a Superintendência

de Previdência Privada, e dão outras providências, conforme previsto no artigo 192 da Constituição Federal.

PLS 120/05 – Do senador Rodolpho Tourinho, isenta do Imposto de Renda na fonte e da declaração de ajuste anual os benefícios e resgates de contribuições recebidos de entidade de previdência privada.

Todos os projetos sobre o assunto podem ser consultados nas páginas do Senado (www.senado.gov.br) e da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br).



PEDRO FORTES

Tranqüilidade é o objetivo do trabalhador que procura sistema complementar de aposentadoria

As opções de planos disponíveis

Os planos previdenciários podem ser do tipo fechado – aqueles patrocinados por empresas ou instituídos por associações de classe – ou aberto (contratados de forma individual junto a uma empresa).

PLANOS ABERTOS

PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) – Nessa modalidade, as contribuições pagas pelos participantes e o rendimento obtido com o investimento dos recursos integram o patrimônio do plano. O participante pode resgatar as suas contribuições e respectivos rendimentos ou convertê-los em renda mensal. Em qualquer caso, o valor do benefício depende do rendimento obtido na aplicação dos recursos, não havendo garantia de remuneração mínima. As contribuições até 12% da renda bruta podem ser abatidas do Imposto de Renda, recolhido por ocasião do resgate ou da conversão em benefício.

VGBL (Plano Vida Gerador de Benefício Livre) – Semelhante ao PGBL, esse tipo de

plano tem a vantagem de, falecido o participante, os recursos não integrem o espólio (não incide imposto sobre herança e honorários de advogados) e irem direto para os beneficiários indicados. No VGBL a contribuição não pode ser abatida na base de cálculo do IR, que incide apenas sobre os rendimentos obtidos na aplicação dos recursos e é recolhido por ocasião do resgate ou da conversão em benefício.

PRGP (Plano com Remuneração Garantida e Performance) – Nesses planos há garantia de renda mínima, corrigida segundo taxa de juros anual efetiva e índice de atualização de valores previstos no regulamento.

PAGP (Plano com Atualização Garantida e Performance) – Também garante renda mínima, mas nesse caso corrigida segundo índice de atualização de valores previstos no regulamento.

Planos de risco – São aqueles que podem oferecer os benefícios de pecúlio por morte, pe-

cúlio por invalidez, pensão por morte e renda por invalidez.

PLANOS FECHADOS OU FUNDOS DE PENSÃO

Plano de contribuição definida – As contribuições são fixadas previamente e o participante (empregado) não conhece o valor do benefício futuro. O saldo do plano é composto pelas contribuições do empregado e do empregador somadas aos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos.

Plano de benefício definido – O participante sabe o valor do benefício que receberá no futuro, cuja fórmula de cálculo é estabelecida em regulamento. A capacidade de pagar os benefícios é baseada na total solidariedade entre os empregados (participantes) e a empresa, que devem contribuir com o valor necessário para viabilizar o pagamento do benefício.

Plano misto – Plano que conjuga características dos planos de benefício definido e de contribuição definida.

Os benefícios oferecidos ao participante

Aposentadoria – Benefício mensal concedido a partir da data em que o participante tenha cumprido as condições do plano.

- ▶ Vitalícia – Paga a partir da data de concessão do benefício até o falecimento do participante.
- ▶ Temporária – Paga temporária e exclusivamente ao participante, cessa com o seu falecimento ou o fim do período contratado, o que ocorrer primeiro.
- ▶ Vitalícia com prazo mínimo garantido – Falecido o participante, a renda é paga aos seus beneficiários até o fim do período contratado.
- ▶ Vitalícia reversível ao beneficiário indicado – Paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício escolhida e, após o seu falecimento, ao beneficiário

indicado, também por toda a vida.

- ▶ Vitalícia reversível ao cônjuge com continuidade aos menores – Paga vitaliciamente ao participante e, em caso de falecimento deste, revertida vitaliciamente ao cônjuge e, na falta deste, reversível temporariamente ao(s) menor(es) indicados até que completem a idade de maioria estabelecida no regulamento.

Aposentadoria por invalidez – Benefício mensal não programado, recebido pelo participante caso tenha se tornado total e permanentemente inválido.

Pensão por morte – Benefício mensal não programado, recebido pelos beneficiários ou sucessores legais em razão de morte, ausência ou desaparecimento do participante.

Auxílio-doença – Benefício mensal temporário, recebido

pelo participante em razão de incapacidade temporária para o trabalho. Será pago enquanto perdurar a incapacidade.

Aposentadoria antecipada – Possibilita ao participante usufruir a aposentadoria antes de cumpridas as exigências para aposentadoria normal.

Pecúlio por invalidez – Importância em dinheiro, paga de uma só vez ao participante em razão de invalidez permanente.

Pecúlio por morte – Importância em dinheiro, paga de uma só vez ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição, em decorrência da morte do participante.

Observação – Os benefícios são pagos se previstos no plano e se os fatos geradores ocorrerem durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido.